



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| <b>Atos Oficiais</b>          | 2  |
| Decretos                      | 2  |
| Leis                          | 5  |
| <b>Contratos e Aditivos</b>   | 10 |
| Rescisão Contratual           | 10 |
| <b>Convênio</b>               | 13 |
| Termo de Convênio             | 13 |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 19 |
| Aviso de Licitação            | 19 |

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Câmara Municipal de Pinhalão

CNPJ: 77.774.479/0001-48

Telefone: (43) 3569-1706

Celular:

E-mail: [camara.pinhalaop@gmail.com](mailto:camara.pinhalaop@gmail.com)

Rua Frutuoso Pereira dos Santos, nº 122 - Centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <http://www.camarapinhalaop.pr.gov.br/>

### Prefeitura Municipal de Pinhalão

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Celular:

E-mail: [prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalaop.pr.gov.br)

Geraldo Vieira, nº 410 - centro - CEP: 84925-000

Pinhalão - PR

Site: <https://www.pinhalaop.pr.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Decretos



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### DECRETO 113/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a LEI 2287/2022 de 08 de setembro de 2022.

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R\$ 4.945.000,00 (Quatro Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme segue:

|                                                                                    |              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>02-EXECUTIVO</b>                                                                |              |
| <b>01-GABINETE DO PREFEITO</b>                                                     |              |
| 03-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 100.000,00   |
| 04-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 20.000,00    |
| 06-33-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                       | 10.000,00    |
| 08-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 10.000,00    |
| <b>03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>                                                 |              |
| 12-3.1.90.01.00.00.00.00-1000-aposentadorias do RPPS, Reserva.....R\$              | 30.000,00    |
| 13-3.1.90.03.00.00.00.00-1000-Pensões do RPPS e do Militar.....R\$                 | 30.000,00    |
| 14-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 1.000.000,00 |
| 15-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 100.000,00   |
| 20-33-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                       | 30.000,00    |
| 23-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 100.000,00   |
| 25-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 20.000,00    |
| 26-3.2.90.21.00.00.00.00-1000-Juros sobre a dívida do contrato.....R\$             | 100.000,00   |
| 27-4.6.90.71.00.00.00.00-1000-Principal da Dívida do contrato.....R\$              | 280.000,00   |
| 32-3.3.90.47.00.00.00.00-1000-Obrigações tributárias e Contributivas.....R\$       | 100.000,00   |
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>                                                  |              |
| 33-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 50.000,00    |
| 34-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 50.000,00    |
| 37-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 250.000,00   |
| 39-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 250.000,00   |
| 40-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 50.000,00    |
| 41-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 200.000,00   |
| 61-4.4.90.51.00.00.00.00-1000-Obras e Instalações.....R\$                          | 100.000,00   |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>                                                                 |              |
| 64-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 30.000,00    |
| 65-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 10.000,00    |
| 68-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 30.000,00    |
| 69-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 30.000,00    |
| 83-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição              | 20.000,00    |



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| gratuita.....R\$                                                                        |            |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 400.000,00 |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 100.000,00 |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 20.000,00  |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$      | 30.000,00  |
| 97-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 50.000,00  |
| 98-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 10.000,00  |
| <b>06- ESPORTE E CULTURA</b>                                                            |            |
| 119-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 120-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| 122-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 15.000,00  |
| 126-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 15.000,00  |
| 127-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 130-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 131-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| 139-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 10.000,00  |
| 140-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |
| 142-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 144-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 20.000,00  |
| <b>07- SAUDE</b>                                                                        |            |
| 154-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 70.000,00  |
| 155-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 20.000,00  |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 300.000,00 |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 60.000,00  |
| 175-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$ | 70.000,00  |
| 177-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 40.000,00  |
| 200-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 70.000,00  |
| 201-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$            | 100.000,00 |
| <b>08-AGROPECUARIA</b>                                                                  |            |
| 205-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamentos e Material permanente.....R\$               | 30.000,00  |
| 210-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 211-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |
| 214-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 20.000,00  |
| 216-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 15.000,00  |
| 227-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| <b>09-ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                                            |            |
| 242-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 250-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 251-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

|                                                                                          |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 267-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 40.000,00           |
| 268-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 20.000,00           |
| 271-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 15.000,00           |
| 273-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 15.000,00           |
| 274-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição gratuita..... R\$ | 40.000,00           |
| <b>10- INDUSTRIA E COMERCIO</b>                                                          |                     |
| 303-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 100.000,00          |
| <b>11-TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>                                                        |                     |
| 331-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 20.000,00           |
| 334-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 40.000,00           |
| 335-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 10.000,00           |
| 359-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-rateio pela participação em consorcio.....R\$             | 10.000,00           |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                                                                     | <b>4.945.000,00</b> |

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Provável Excesso da fonte 1000 como segue:

### Provável Excesso

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Recursos Ordinário Livres Fonte 1000.....R\$ | 4.945.000,00        |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                         | <b>4.945.000,00</b> |

**Art.3º** . - Os Recurso provenientes da Fonte 1000 será Monitorado pelo Setor de Contabilidade, observando o valor arrecadado e o valor empenhado desta fonte.

Caso não se arrecade o valor previsto, os empenhos serão emitidos conforme os valores arrecados, assim havendo o equilíbrio financeiro de receitas e despesas.

Também será enviado relatório ao final de cada mês na comissão de finanças e orçamento da câmara de vereadores para acompanhamento da fonte.

**Art. 4º** . – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 08 de setembro de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 2287/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R\$ 4.945.000,00 (Quatro Milhões Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme segue:

|                                                                                 |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>02-EXECUTIVO</b>                                                             |              |
| <b>01-GABINETE DO PREFEITO</b>                                                  |              |
| 03-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 100.000,00   |
| 04-3.1.90.13.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 20.000,00    |
| 06-33-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                       | 10.000,00    |
| 08-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 10.000,00    |
| <b>03-ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>                                              |              |
| 12-3.1.90.01.00.00.00-1000-aposentadorias do RPPS, Reserva.....R\$              | 30.000,00    |
| 13-3.1.90.03.00.00.00-1000-Pensões do RPPS e do Militar.....R\$                 | 30.000,00    |
| 14-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 1.000.000,00 |
| 15-3.1.90.13.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 100.000,00   |
| 20-33-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                       | 30.000,00    |
| 23-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 100.000,00   |
| 25-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 20.000,00    |
| 26-3.2.90.21.00.00.00-1000-Juros sobre a dívida do contrato.....R\$             | 100.000,00   |
| 27-4.6.90.71.00.00.00-1000-Principal da Dívida do contrato.....R\$              | 280.000,00   |
| 32-3.3.90.47.00.00.00-1000-Obrigações tributárias e Contributivas.....R\$       | 100.000,00   |
| <b>04-VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>                                               |              |
| 33-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 50.000,00    |
| 34-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 50.000,00    |
| 37-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 250.000,00   |
| 39-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 250.000,00   |
| 40-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 50.000,00    |
| 41-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 200.000,00   |
| 61-4.4.90.51.00.00.00-1000-Obras e Instalações.....R\$                          | 100.000,00   |
| <b>05-EDUCAÇÃO</b>                                                              |              |
| 64-3.1.90.11.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                | 30.000,00    |
| 65-3.1.90.13.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                         | 10.000,00    |
| 68-3.3.90.30.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                          | 30.000,00    |
| 69-3.3.90.39.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ | 30.000,00    |
| 83-3.3.90.32.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição              | 20.000,00    |



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| gratuita.....R\$                                                                        |            |
| 90-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 400.000,00 |
| 91-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 100.000,00 |
| 94-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 20.000,00  |
| 96-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$      | 30.000,00  |
| 97-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 50.000,00  |
| 98-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 10.000,00  |
| <b>06- ESPORTE E CULTURA</b>                                                            |            |
| 119-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 120-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| 122-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 15.000,00  |
| 126-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 15.000,00  |
| 127-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 130-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 131-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| 139-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 10.000,00  |
| 140-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |
| 142-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 10.000,00  |
| 144-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 20.000,00  |
| <b>07- SAUDE</b>                                                                        |            |
| 154-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 70.000,00  |
| 155-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 20.000,00  |
| 166-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 300.000,00 |
| 171-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 60.000,00  |
| 175-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição gratuita.....R\$ | 70.000,00  |
| 177-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 40.000,00  |
| 200-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 70.000,00  |
| 201-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-Rateio pela participação em consorcio.....R\$            | 100.000,00 |
| <b>08-AGROPECUARIA</b>                                                                  |            |
| 205-4.4.90.52.00.00.00.00-1000-Equipamentos e Material permanente.....R\$               | 30.000,00  |
| 210-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 211-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |
| 214-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                              | 20.000,00  |
| 216-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 15.000,00  |
| 227-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$     | 10.000,00  |
| <b>09-ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                                            |            |
| 242-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 250-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                    | 20.000,00  |
| 251-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                             | 10.000,00  |



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaop.pr.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

|                                                                                          |                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 267-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 40.000,00           |
| 268-3.1.90.13.00.00.00.00-1000-Obrigações Patronais.....R\$                              | 20.000,00           |
| 271-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 15.000,00           |
| 273-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 15.000,00           |
| 274-3.3.90.32.00.00.00.00-1000-material bem ou serviço de distribuição gratuita..... R\$ | 40.000,00           |
| <b>10- INDUSTRIA E COMERCIO</b>                                                          |                     |
| 303-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 100.000,00          |
| <b>11-TURISMO E MEIO AMBIENTE</b>                                                        |                     |
| 331-3.1.90.11.00.00.00.00-1000-Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$                     | 20.000,00           |
| 334-3.3.90.30.00.00.00.00-1000-Material de Consumo.....R\$                               | 40.000,00           |
| 335-3.3.90.39.00.00.00.00-1000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica....R\$       | 10.000,00           |
| 359-3.3.71.70.00.00.00.00-1000-rateio pela participação em consorcio.....R\$             | 10.000,00           |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                                                                     | <b>4.945.000,00</b> |

**Art. 2º** . - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes Do Provável Excesso da fonte 1000 como segue:

### Provável Excesso

|                                              |                     |
|----------------------------------------------|---------------------|
| Recursos Ordinário Livres Fonte 1000.....R\$ | 4.945.000,00        |
| <b>TOTAL.....R\$</b>                         | <b>4.945.000,00</b> |

**Art.3º** . - Os Recurso provenientes da Fonte 1000 será Monitorado pelo Setor de Contabilidade, observando o valor arrecadado e o valor empenhado desta fonte.

Caso não se arrecade o valor previsto, os empenhos serão emitidos conforme os valores arrecados, assim havendo o equilíbrio financeiro de receitas e despesas.

Também será enviado relatório ao final de cada mês na comissão de finanças e orçamento da câmara de vereadores para acompanhamento da fonte.

**Art. 4º** . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 08 de setembro de 2022.

DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### LEI 2288/2022

**Súmula:** *Autoriza o Poder Executivo a ratificar as alterações do Protocolo de Intenções para prever a possibilidade de custeio e gerenciamento dos Atendimentos do SAMU pelo CISONORPI.*

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Município de Pinhalão– Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentar nº 6.017/2007, ratifica as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISONORPI, visando a inclusão da execução do gerenciamento e administração das ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenção que segue em anexo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio junto ao CISONORPI para a prestação de serviços do SAMU, para o ano de 2023;

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar posteriormente a abertura, adequação e funcionamento de uma base do SAMU, observando os critérios técnicos e legais a serem apresentados, com o objetivo de melhorar os atendimentos de urgência e emergência em caráter municipal e regional, respeitando também os critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 4º.** Autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a não realizar a renovação do termo SAMU, firmado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISONOP, qual possui prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 5º.** O Município de Pinhalão, sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISONORPI, contribuíra para a implementação, pelo sistema de rateio, pactuando contrato de aporte financeiro para a implementação e planejamento do SAMUCISONORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em Estatuto da Entidade, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

**Parágrafo único:** O Município de Pinhalão, também sem prejuízo das contribuições referentes aos serviços de atendimento ambulatorial já prestados pelo CISONORPI, contribuíra, pelo sistema de rateio, para a execução, gestão e prestação de serviços do SAMUCISONORPI, nos termos previstos no Protocolo de Intenções, bem como em



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Estatuto da Entidade e Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes, conforme as condições predeterminadas naquele documento, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.

**Art. 6º.** Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar, que tem como objeto o aporte financeiro para o início da gestão do SAMUCISNORPI, no valor global de R\$ 41.478,88 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), equivalente ao total *per capita* de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), com base na estimativa populacional publicada pelo IBGE, referente ao ano de 2021, o qual poderá ser pago pelo município em até 4 (quatro) parcelas iguais e subsequentes de R\$1,64 (um real e sessenta e sete centavos), devendo ser totalmente adimplida dentro do exercício financeiro de 2022.

**Parágrafo único:** Para dar cobertura ao crédito do caput, ficam indicados os recursos conforme Art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64: dotação 00303-000303.01.02.00.00, recursos livres.

**Art. 7º.** Autoriza-se o Município a repassar os recursos federais e estaduais destinados ao custeio do SAMU que porventura vier a receber, em razão do financiamento tripartite do serviço.

**Art. 8º.** Integra esta lei, em forma de anexo, as modificações do Protocolo de Intenções, que deverá ser publicada em diário oficial do Município, bem como, nos órgãos de imprensa oficial.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente ratificação serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias, aplicáveis aos futuros objetos ou serviços a serem licitados.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 08 de setembro de 2022.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Contratos e Aditivos

#### Rescisão Contratual



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE TERMO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA Nº 01/2022

### NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA Nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR, E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP.

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR** neste ato representado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal Sr Dionisio Arrais de Alencar, na cidade de Pinhalão – PR, vem a presença do **Consórcio Público Intermunicipal do Norte do Paraná – CISNOP**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.126.737/0001-55, com sede na Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Bairro Vitor Dantas, em Cornélio Procopio-PR, representado na pessoa de seu Diretor-presidente, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de RG nº 4.666.065-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 160, centro, na cidade de Santa Cecília do Pavão/PR, em observância às disposições inscritas no art. 78, XII e 79, I ambos da lei 8.666/93, pelo presente instrumento e ciente de suas responsabilidades, direitos e obrigações e:

**Considerando** que o Município aderiu ao SAMU – NORTE PIONEIRO gerido pelo CISNOP, observando as permissões legais, mediante processo de dispensa de licitação na forma do art. 2º, §1º, I e III da Lei 11.107/2005.

**Considerando**, que o SAMU trata-se de um programa estatal de financiamento tripartite, com recursos originados do Governo Federal, Estados e Municípios, e que o Município, contribui com sua execução através de custeio mediante repasse municipal e repasse fundo a fundo na forma da Lei 8.080/90.

**Considerando** que o CISNOP, realizou o procedimento de dispensa de licitação na forma do art. 24 da lei 8.666/93, vigente até 14 de Novembro de 2022, com a empresa EZCO GESTÃO EM SAÚDE, para a prestação dos atendimentos do SAMU de forma emergencial, conforme contrato de serviços nº 029/2022.

**Considerando** que com a saída do Município, há a necessidade de readequação do serviço prestado pelo Consórcio, inclusive para a realização de novo procedimento licitatório, vez que haverá a diminuição da área de atendimento do SAMU – NORTE PIONEIRO.

**Considerando** a falta de fiscalização do contrato nº 016/2019, oriundo do processo administrativo nº 053/2018, pregão presencial nº 024/2018, havido entre o Consórcio e a



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaopar.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Empresa OZZ SAÚDE – EIRELLI, vem ocasionando inúmeras reclamações trabalhistas em razão do descumprimento das normas de trabalho, por parte da empresa contratada e em desfavor dos condutores, socorristas enfermeiros e técnicos de enfermagem, imputando a responsabilidade solidária ao Município.

**Considerando** que a falta de fiscalização do Contrato 016/2019, vem gerando além das reclamações trabalhistas a execução de contratos de prestação de serviços Médicos, conforme autos do processo 0003665-06.2022.8.16.0075 devido ao não adimplemento dos contratos havidos entre a empresa terceirizada e os médicos prestadores.

**Considerando** o descontentamento não só deste Município, mas também dos demais Municípios inseridos na área geográfica da 19ª Regional de Saúde, em razão da falta de comunicação do Consórcio, a diferença de quantidade de bases inseridas na área da 18ª Regional de Saúde, vez que naquela região existem mais bases, mesmo havendo uma contribuição daqueles municípios, uma menor população e uma menor área de atendimento.

**Considerando** o manifesto interesse dos Município em modificar a gestão dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) atualmente geridos pelo CISNOP, bem com a possibilidade da alteração de tal gestão.

Resolve, com fulcro nos arts. 77 e 78, VII e XII da Lei 8.666/93 e na Cláusula Quinta da minuta contratual, rescindir unilateralmente o TERMO SAMU NORTE PIONEIRO havido entre o Município de (INSERIR MUNICÍPIO) e o CISNOP mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do TERMO SAMU NORTE PIONEIRO, que tem por objeto a prestação de atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os municípios e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, em especial na área de abrangência do Município contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão das considerações feitas ao início, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, após 14 de Novembro de 2022, tendo em vista que esta é a data de encerramento do contrato emergencial 029/2022, havido entre o Consórcio Gestor e a Empresa Ezco Gestão em Saúde Eireli, para a prestação dos Serviços, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, informando ainda que o Consórcio não deverá prestar tais atendimentos após a data supracitada.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, mantém-se elegido o foro estipulado no termo SAMU – NORTE PIONEIRO, se não resolvidas administrativamente.

Diante do exposto, e observando o princípio da celeridade processual, encaminho a presente notificação para Vossa Excelência propondo a rescisão amigável do contrato firmado entre o Município e o CISNOP. Caso não seja o entendimento pela rescisão amigável, fica desde já, o CISNOP na pessoa de seu Presidente, notificado da rescisão unilateral a partir da data já mencionada e em razão dos fatos aqui descritos.

Ademais, observando os princípios da administração pública, dê-se publicidade ao presente termo junto a imprensa oficial do município.

**DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
89670531934**

Assinado digitalmente por DIONISIO ARRAIS DE  
ALENCAR:89670531934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,  
OU=(em branco), CN=DIONISIO ARRAIS DE  
ALENCAR:89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-09-06 14:06:27  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Pinhalão, 05 de agosto de 2022.**



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Convênio

#### Termo de Convênio



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaopar.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### CONTRATO DE APOORTE FINANCEIRO SAMUCISNORPI Nº 01/2022

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE APOORTE FINANCEIRO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **76.167.717/0001-94**, com sede na Rua **Domingos Calixto, nº 483, bairro Centro, cidade Pinhalão**, CEP 84925-000 Estado do Paraná, com endereço eletrônico [prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Dionisio Arrais de Alencar**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob nº 896.705.319-34 e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 00.476.612/0001-55, com sede sito Rua Paraná, nº 1.261, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Jacarezinho/PR, CEP: 86400-000, com endereço eletrônico [cisnorpi@uol.com.br](mailto:cisnorpi@uol.com.br), neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, brasileiro, casado, portador da Cédula de RG n. 7.789.283-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.836.199-03, residente e domiciliado nesta cidade de Jacarezinho/PR, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado resolvem firmar o presente **CONTRATO DE APOORTE FINANCEIRO PARA PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SAMU) AO CISNORPI**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplica-se ao presente Contrato de Aporte Financeiro as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, bem como a Lei Municipal nº **2288/2022**, e artigo 5º, inciso II do Protocolo de intenções.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente contrato tem como objeto a implementação, planejamento, gestão associada e execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, a ser gerida pelo CISNORPI a partir do ano de 2023.

Parágrafo único – A implantação e planejamento dos serviços objeto do presente Contrato de Aporte Financeiro corresponderá a todo o território da área geográfica da 19ª Regional de Saúde e dos demais municípios que vierem a eventualmente a fazer parte da execução dos serviços.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalaopar.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalaopar.gov.br) <http://www.pinhalaopar.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de Pinhalão transfere ao CONSÓRCIO o exercício parcial das competências de gestão e/ou execução de serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade do município para a implantação e manutenção deste Programa.

3.1.1. Os serviços a serem prestados pelo “**SAMUCISNORPI**” serão executados em parceria entre o CISNORPI e os municípios consorciados aderentes ao serviço, cabendo ao CISNORPI a execução, planejamento e administração das ações de gestão, contratação, fiscalização, administração, de todas as unidades móveis de saúde instaladas nas áreas territoriais dos municípios consorciados que possam contribuir para melhoria das áreas definidas em projeto específico.

3.1.2 Compete ao município consorciado promover o pagamento dos valores pertinentes a implantação e planejamento do “**SAMUCISNORPI**” e dos contratos a serem realizados, além da preparação do local onde serão instaladas as bases das unidades móveis de atendimento de urgência e emergência.

3.3. Para fins de implantação e manutenção da gestão associada prevista neste Contrato de Aporte Financeiro, o CISNORPI, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, poderá promover a aquisição e/ou contratação de equipe técnica, bens e serviços necessários a implementação e planejamento dos serviços objeto deste instrumento.

3.4. As despesas decorrentes da implantação e planejamento dos serviços objetos do presente contrato serão custeados pelos municípios consorciados que aderirem ao SAMUCISNORPI por meio de Contrato de Aporte Financeiro e Contrato de Rateio de acordo com os critérios, valores e condições estabelecidos em Assembleia Geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Conforme aprovação da Adesão do município de Pinhalão ao “**SAMUCISNORPI**” do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, deliberado em Assembleia Geral no dia 11/08/2022, deverá ser realizado o pagamento do **APORTE FINANCEIRO** no valor per capita de R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos), com base na estimativa populacional publicada pelo IBGE, referente ao ano de 2021 (6.323 habitantes), totalizando o valor de R\$ 41.478,88 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), o qual poderá ser dividido em até 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 10.369,72 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) cada, desde que totalmente adimplidas dentro do exercício financeiro de 2022, em favor do consórcio, através de boleto bancário.

2.2. O CISNORPI fornecerá recibo com os dados correspondentes ao pagamento acima mencionado neste contrato.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaopar.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

2.3. A falta de repasse do valor constante no presente contrato no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CISNORPI, Contrato de Consórcio Público e suas alterações contratuais e Contrato de Programa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de APOORTE FINANCEIRO AO SAMUCISNORPI correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob nº 2142/2021 e respectivos anexos, sendo que estas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: dotação 00303-000303.01.02.00.00.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CISNORPI deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município das despesas realizadas com o recurso entregue por conta do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O Município ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplência e juros legais de mora até o efetivo pagamento.

5.2. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o Município poderá ser excluído do SAMUCISNORPI, sendo que a exclusão não exime o município do pagamento do valor constante neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato Aporte Financeiro entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As demais questões serão resolvidas consoante às disposições do Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações do CISNORPI, Contrato de Programa e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

**Pinhalão, 08 de setembro de 2022.**

**DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
89670531934  
MUNICÍPIO DE PINHALÃO  
DIONISIO ARAIS DE ALENCAR**

Assinado digitalmente por DIONISIO ARAIS  
DE ALENCAR:89670531934  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPFAS, OU=(em branco), CN=DIONISIO  
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022-09-08 10:13:58  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Convênio

#### Termo de Convênio



### Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 01/2020.

De um lado, o Município de **PINHALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **76.167.717/0001-94**, com sede na Rua **Domingos Calixto, 483, Centro, na Cidade de Pinhalão**, Estado do Paraná, CEP 84925-00, com endereço eletrônico [prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br), neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Dionisio Arrais de Alencar**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob nº 896.705.319-34, doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, nº 1.261 – centro, em Jacarezinho/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Paneguini, nº 46, bairro Parque dos Mirantes, CEP 86.400-000, em Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob o nº 031.836.199-03, neste ato denominado **CONTRATADO**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e o Estatuto do CISNORPI, o que segue:

As partes resolvem firmar de comum acordo o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2020, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente termo aditivo tem como objeto as alterações das cláusulas primeira e terceira do Contrato de Programa 01/2020 e suas respectivas readequações de ordem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – Será inserida na Cláusula Primeira do Contrato de Programa 01/2020, o inciso IX e X, acrescendo a seguinte redação:

*IX – realizar licitação compartilhada e gerenciá-la, prevendo no edital os contratos a serem celebrados pelos municípios consorciados, dependendo de lei ratificando este termo aditivo, possibilitando assim o município consorciado participar das licitações compartilhadas realizadas pelo CISNORPI.*

*X – Executar ações e serviços na área de urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligadas à política nacional de atenção às urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, conforme legislação vigente, pactuado pelos gestores do SUS e com os*



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pinhalao.pr.gov.br) <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

*atos administrativos que lhe digam respeito, por meio de contrato de rateio e pagamento de preço público;*

**Parágrafo Segundo** – Será inserido na Cláusula Terceira do Contrato de Programa 01/2020, no quesito “dos deveres dos municípios consorciados”, os incisos XI e XII, acrescentando a seguinte redação:

*XI – Colaborar para a consecução de todos os serviços prestados pelo consórcio estabelecidos no Estatuto, Contrato de Rateio e demais contratos firmados entre o Consorciado e o Consórcio.*

*XII – Cumprir todas as deliberações fixadas no Estatuto do CONSÓRCIO;*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente termo aditivo para implantação dos serviços e sua respectiva manutenção correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo, ressalvada a alteração da ordem das Cláusulas, em razão da inserção de novas.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

**Pinhalão, 08 de setembro de 2022.**

Marcelo José Bernardeli Palhares  
Presidente do CISNORPI

DIONISIO  
ARRAIS DE  
ALENCAR:  
89670531934  
Dionísio Arrais de Alencar  
Município de Pinhalão

Assinado digitalmente por DIONISIO  
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
DN: G=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=40312993000151, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIONISIO  
ARRAIS DE ALENCAR:89670531934  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2022-09-08 10:11:22  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



## Prefeitura Municipal de Pinhalão

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

EDITAL Nº 74/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014)

A Comissão de Pregão, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 29/08/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 8:00:00 horas do dia 21/09/2022, propostas para:

#### Objeto da Licitação:

Aquisição de cilindro de ar comprimido a ser utilizado na rede de urgência e emergência da unidade mista de saúde. **Critério de Julgamento – Menor preço por item.**

**O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).**

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaophl05@gmail.com](mailto:licitacaophl05@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Pinhalão, 08 de setembro 2022.

**Francieri Aparecida de Oliveira Souza**

Pregoeira